



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.263 de 15 DE SETEMBRO DE 1995

"Autoriza a doação de combustível ao Governo do Estado de São Paulo, destinado ao DETRAN - Departamento de Trânsito."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar até 500 (quinhentos) litros de gasolina e 500 (quinhentos) litros de óleo Diesel ao Governo do Estado de São Paulo, para o uso do DETRAN - Departamento de Trânsito, durante a realização do "Projeto Bem-Te-Vi" junto aos estabelecimentos de ensino de Indaiatuba, no período de 4 a 16 de setembro de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 09.05.16070212.04.3132 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 15 de setembro de 1995.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

